



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

Processo n. 0101854-39.2016.5.01.0223

AUTO DE PENHORA (pag. 01)

Aos TRÊS dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS, na AVENIDA GOVERNADOR AMARAL PEIXOTO, 377 (LOJA BY POLLY), CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, na execução movida por CAROLINA CRISTINA CARLOS OLIVEIRA contra SPYKE BPL CRIACOES LTDA - ME E OUTROS (3), para cobrança de dívida de R\$ 28.049,48 (VINTE E OITO MIL, QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), procedi à penhora dos bens a seguir discriminados:

- 100 (cem) bermudas By Polly, modelo água, em cores e estampas diversas, novas, que avalio em R\$ 60,00 (sessenta reais) cada uma, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- 78 (setenta e oito) camisas Silk Juvenil By Polly, em tamanhos, cores e estampas diversas, que avalio em R\$ 29,00 (vinte e nove reais) cada uma, totalizando R\$ 2.262,00 (dois mil e duzentos e sessenta e dois reais)

Valor total: _____


AUTO DE DEPÓSITO

Aos TRÊS dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS, feita a penhora de que trata o auto acima, dela assumiu o encargo de depositário o senhor CRISTIANO FARIA

CPF n. 086.073.747-02, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, função gerente, Residente em Rua Lawrence, 162, Ouros Verde, Nova Iguaçu

o qual, como fiel depositário, obriga-se, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados sem autorização expressa do Juízo competente.

E, para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário, a quem igualmente DOU CIÊNCIA DA PENHORA, mediante recebimento de contrafé, informando-o, inclusive, do prazo cinco dias para embargá-la.


Dainara Souza Barbosa
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal


Depositário